



*Princípios para toda Vida!*

REGIMENTO ESCOLAR

# REGIMENTO ESCOLAR

## **REGIMENTO ESCOLAR**

### **ÍNDICE**

#### **TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL**

<b>CAPÍTULO I – Da Identificação do Estabelecimento</b>	<b>05</b>
<b>CAPÍTULO II – Das Finalidades e dos Objetivos</b>	<b>05</b>
SEÇÃO I – Das Finalidades	05
SEÇÃO II – Dos Objetivos	07
<b>CAPÍTULO III – Da Organização Administrativa e Pedagógica</b>	<b>08</b>
SEÇÃO I – Da Constituição	08
SEÇÃO II – Da Direção	08
SEÇÃO III – Do Núcleo de Apoio Administrativo	11
SEÇÃO IV – Da Secretaria	11
SEÇÃO V – Do Financeiro	13
SEÇÃO IV – Das Atividades Complementares	14
<b>CAPÍTULO IV – Do núcleo de Apoio Técnico Pedagógico</b>	<b>16</b>
SEÇÃO I – Do Serviço de Coordenação Pedagógica	16
SEÇÃO II – Das Atribuições	16

#### **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

<b>CAPÍTULO I – Dos níveis, das etapas e modalidades de ensino</b>	<b>18</b>
SEÇÃO I – Da Educação Infantil	18
SEÇÃO II – Do Ensino Fundamental	19
SEÇÃO III – Do Ensino Médio	19
<b>CAPÍTULO II – Dos Fins e Objetivos dos Níveis</b>	<b>19</b>
SEÇÃO I – Da Educação Infantil	19
SEÇÃO II – Do Ensino Fundamental	20
SEÇÃO III – Do Ensino Médio	21



**REGIMENTO ESCOLAR**

CAPÍTULO III – Do Currículo	21
SEÇÃO I – Da Proposta Pedagógica	23
CAPÍTULO IV – Do Critério de Agrupamento de Alunos	23
CAPÍTULO V – Do Sistema de Avaliação e Verificação do Rendimento Escolar e da Promoção	24
SEÇÃO I – Da Avaliação	24
SUBSEÇÃO I – Da Educação Infantil	24
SUBSEÇÃO II – Do Ensino Fundamental e Ensino Médio	24
SEÇÃO II – Da Promoção e Retenção	26
SEÇÃO III – Da Recuperação	27
TÍTULO III – DO PLANO ESCOLAR	29
TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR	30
CAPÍTULO I – Do Ano Letivo e Carga Horária	30
CAPÍTULO II – Da Matrícula	31
CAPÍTULO III – Da Transferência	33
CAPÍTULO IV – Dos Projetos Especiais	34
CAPÍTULO V – Da Expedição de Documentos de Vida Escolar	34
TÍTULO III – DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	
CAPÍTULO I – Da Constituição do Corpo Docente	35
CAPÍTULO II – Do Conselho de Classe	38
CAPÍTULO III – Do Corpo Discente	39
Seção I – Dos Direitos e Deveres	40



**REGIMENTO ESCOLAR**

Seção II – Das Penalidades aos Alunos 42

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – Do Aperfeiçoamento do Pessoal 43

CAPÍTULO II – Das Disposições Gerais e Transitórias 43

## **REGIMENTO ESCOLAR**

### **Título I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL**

#### **Capítulo I**

##### **DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

**Artigo 1º** - O Centro Educacional Cristão Ltda é um Estabelecimento de Ensino Privado que utiliza-se do nome fantasia Escola Nova Vida, com sede em Itupeva, na Rua José Virillo, 630, Bairro Portal Santa Fé, registrado em cartório sob CNPJ: 10.873.706/0001-11, Inscrição Estadual: 3880.3432611-5; autorizado a funcionar nos Termos da Deliberação C.E.E. 11/87, e Resolução S.E. 72/88, por Portaria D. E. 05/97 publicada em D.O.E. de 16/12/1997, expedida pela Diretoria de Ensino Professor Lourival Penteado Fagundes – 1ª D. E. Jundiáí.

**Parágrafo único:** O Centro Educacional Cristão será denominado, no decorrer deste regimento de Escola.

#### **Capítulo II**

##### **DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

#### **Seção I**

##### **DAS FINALIDADES**

**Artigo 2.º** - A Escola se propõe a oferecer Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Parágrafo Único** - A organização administrativa, didática e disciplinar da Escola regem-se pelo presente Regimento Escolar.

## **REGIMENTO ESCOLAR**

**Artigo 3.º** - A Educação Infantil, tendo início com alunos que completem 2 anos até 30 de junho do ano letivo, conforme Deliberação CEE nº 73/2008, com carga horária anual de no mínimo 860 (oitocentos e sessenta) horas distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

**Artigo 4.º** - O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, com carga horária anual de no mínimo, 900 (novecentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, atenderá crianças a partir dos 6 (seis) anos completos até o dia 30 de junho do ano letivo.

**Artigo 5.º** - O Ensino Médio (1.ª à 3.ª Série), com carga horária anual mínima de 900 (novecentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

**Parágrafo Único:** a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio serão oferecidos em regime seriado.

**Artigo 6.º** - A Escola tem por finalidade, ainda, a promoção integral da criança e do adolescente, dotando-os dos conhecimentos indispensáveis ao exercício ativo e crítico da cidadania na vida cultural, política e social, e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e nos estudos posteriores.

**Parágrafo Único:** Para a consecução da finalidade prevista no caput, a Escola envidará esforços no sentido de possibilitar:

- I – o atendimento à pessoa humana, respeitando seus anseios e limitações;
- II – o respeito a dignidade e as liberdades fundamentais do homem, como ser integrante de seu ambiente;
- III – a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, da família, do Estado e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- IV – o desenvolvimento do senso comum do indivíduo e sua vivência de acordo com o cotidiano e o meio;
- V – as informações sobre a unidade nacional em relação a internacional, visando um crescimento solidário e contínuo do cidadão perante o mundo;
- VI – o desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;

### **REGIMENTO ESCOLAR**

- VII – a preservação e expansão do patrimônio cultural;
- VIII – a possibilidade de sondagem de aptidões, através de atividades e pesquisas, de acordo com o grau de desenvolvimento intelectual e cultural do educando;
- IX – o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades.

### **Seção II DOS OBJETIVOS**

**Artigo 7º** - A Escola, fundada em 1997 pela Igreja Evangélica Cristo Salva, a qual foi mantenedora durante muitos anos, é uma Escola Confessional pautada em valores e princípios cristãos.

**Parágrafo Único** – Valores e princípios cristãos são crenças fundamentais que alicerçam todo o nosso modo de viver. É o sistema de valores de uma pessoa ou organização que condiciona suas escolhas e condutas. A Escola procura pautar-se pelos valores cristãos, ou seja, princípios ensinados por Cristo.

**Artigo 8.º** - São objetivos dessa Escola, além daqueles previstos na Lei Federal 9394/96:

- I – proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- II – estimular o espírito de cooperação, desprendimento, autodisciplina e civismo necessário à formação integral do ser;
- III - formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, para poderem atuar de forma crítica na sociedade;
- IV – estimular em seus alunos o conhecimento de suas próprias aptidões, bem como estimular a atuação solidária junto à comunidade;
- V – assegurar base cultural comum e indispensável ao exercício da cidadania.

**Artigo 9.º** - É objetivo do Ensino Fundamental e Ensino Médio a formação básica do cidadão mediante:

## **REGIMENTO ESCOLAR**

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV – o fortalecimento dos vínculos familiares, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

### **Capítulo III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA**

##### **Seção I**

##### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 10.º** - A estrutura funcional da Escola compreende os seguintes núcleos de atividades:

- I – Direção;
- II - Núcleo de Apoio Administrativo;
- III – Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico;
- IV – Corpo Docente;
- V – Corpo Discente.

##### **Seção II**

##### **DA DIREÇÃO**

**Artigo 11** - A Direção é o núcleo executivo das tomadas de decisões, planejamento, organização, coordenação, controle, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito geral da Escola.

**Parágrafo Único** – O Diretor é responsável pela Direção Escolar.





### **REGIMENTO ESCOLAR**

**Artigo 12** – A Direção da Escola está a cargo de um profissional legalmente habilitado, a quem cabe coordenar as atividades escolares e as relações da Escola com a comunidade, bem como representá-la junto às autoridades.

**Artigo 13** – São atribuições do Diretor da Escola:

I – cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento;

II – supervisionar os atos escolares referentes ao ensino, aos serviços auxiliares e à ordem disciplinar na Escola e responder perante a comunidade e as autoridades competentes;

III – coordenar a elaboração e execução da Proposta Pedagógica da Escola:

a) participando da elaboração, acompanhamento, avaliação e controle da execução do Plano Escolar;

b) elaborar o calendário escolar;

c) autorizar a matrícula e transferência de alunos;

d) estabelecer horário de aulas e expediente de secretaria e financeiro;

e) assinar, juntamente com o secretário, todos os documentos relativos a vida escolar dos alunos.

IV – subsidiar o Planejamento Educacional;

a) responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários do planejamento do sistema escolar.

b) prevendo os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para atender às necessidades da Escola a curto, médio e longo prazo.

V – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, garantindo cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

VI – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada Docente, que deverá ser elaborado em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola;

a) assistir as aulas, atos escolares e atividades escolares de qualquer natureza, quando julgar necessário.

VII – promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da Escola;

VIII – garantir a disciplina do funcionamento da organização:

a) aplicar penalidades disciplinares a alunos, de acordo com as normas do regime disciplinar que integra esse Regimento, comunicando-as aos pais e/ou responsáveis.

### **REGIMENTO ESCOLAR**

IX – promover a integração Escola-Família-Comunidade através de:

- a) reunião de pais e mestres;
- b) atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas.

X – criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;

XI – presidir o Conselho de Classe;

XII – administrar seu pessoal e recursos materiais e financeiros:

- a) cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Escola, as leis, regulamentos e determinações, bem como os prazos para a execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;
- b) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
- c) convocar e presidir reuniões do pessoal subordinado;
- d) delegar competências e atribuições a seus subordinados;
- e) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento.

XVIII - com relação à administração pessoal:

- a) indicar para contratação, nos termos da legislação trabalhista, professores, pessoal técnico administrativo, devidamente habilitados e qualificados;
- b) atribuir classes, turmas, hora-aula aos professores da escola;
- c) controlar a frequência diária de todo pessoal subordinado;
- d) autorizar a retirada de funcionário durante o expediente;
- e) designar um professor habilitado para substituí-lo e seus impedimentos legais ou eventuais;
- f) conceder férias e licença nos termos da legislação;
- g) propor contratação ou dispensa de servidores;
- h) conferir a folha de pagamento elaborada pelo departamento financeiro, auxiliando na sua elaboração quando necessário.

XIV – apurar ou mandar apurar qualquer irregularidade;

XV – informar aos pais e/ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre as execuções da proposta pedagógica da Escola;

XVI - decidir sobre recursos interpostos pelos pais e/ou responsáveis, relativos a verificação do rendimento escolar, ou remetê-los, devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais quando for o caso.

### **REGIMENTO ESCOLAR**

XVII - representar a escola judicial e extrajudicialmente, perante os órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e a comunidade.

XVIII - superintender todas as iniciativas da Escola.

XIX – executar outras funções inerentes ao seu cargo;

XX - decidir quanto a questões de emergência ou omissões no presente Regimento Escolar ou nas disposições legais, representando as autoridades superiores.

**Artigo 14** – É vedado ao Diretor:

I – reter em seu poder, além dos prazos legais, papéis ou processos recebidos para informar ou emitir parecer;

II – alterar qualquer dispositivo deste Regimento Escolar ou do Plano de Curso, sem a autorização dos órgãos do Sistema de Ensino.

### **Seção III**

#### **DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**Artigo 15** – As atividades do Núcleo de Apoio Administrativo compreendem o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades do processo educativo no âmbito geral da Escola.

**Artigo 16** – Integram o Núcleo de Apoio Administrativo:

I – Secretaria;

II – Financeiro;

III – Atividades Complementares.

### **Seção IV**

#### **DA SECRETARIA**

**Artigo 17** – A Secretaria da Escola, tendo como responsável, um Secretário Escolar, é o órgão administrativo encarregado da execução de atividades de expediente, escrituração escolar e arquivo.

### **REGIMENTO ESCOLAR**

**Artigo 18** – O cargo de Secretário é exercido por profissional habilitado, indicado pela Direção.

**Parágrafo único** - O Secretário será substituído, em suas ausências e impedimentos por Auxiliar de Secretaria qualificado, designado pela Direção.

**Artigo 19** – Ao Secretário cabe a responsabilidade da organização das atividades pertinentes a Secretaria e a supervisão de sua execução.

**Artigo 20** – São atribuições do Secretário:

- I – cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;
- II – proceder e verificar o processo de matrícula, cancelamento de matrícula, transferência, bem como todo o registro de fatos escolares, lavrando e subscrevendo-os em atas;
- III – elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;
- IV – atribuir tarefas ao pessoal Auxiliar da Secretaria, orientando-o e controlando as atividades de registro e escrituração;
- V – verificar a regularidade da documentação referente a matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;
- VI – providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- VII – elaborar e providenciar a divulgações de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- VIII – redigir correspondência oficial;
- IX – instruir expedientes;
- X – elaborar propostas das necessidades de material pertinente e de consumo;
- XI – elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar no preparo dos relatórios anuais da Escola;
- XII – redigir, assinar e expedir, juntamente com o Diretor, todos os documentos escolares;

### **REGIMENTO ESCOLAR**

- XIII – organizar a distribuição dos estudantes em turmas, segundo os critérios determinados pelo Diretor e preparar as respectivas listas de chamadas;
- XIV – cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Diretor;
- XV – manter o almoxarifado de material necessário à escrituração, diligenciando junto ao Diretor para que sejam providenciados em tempo todos os impressos e materiais necessários;
- XVI – participar das reuniões de Classe;
- XVII – incinerar, por determinação do Diretor, os documentos escolares, após o devido registro em livro próprio de acordo com a legislação vigente.

#### **Artigo 21** – São incumbências da Secretaria:

I – quanto à documentação e escrituração escolar:

- a) redigir, assinar e expedir, juntamente com o Diretor, toda a documentação oficial da Escola;
- b) responder perante o Diretor, pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria, assegurando a regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar do aluno;
- c) organizar a escrituração e o arquivo escolar de modo a permitir a verificação da identidade de cada aluno, a autenticidade e regularidade de sua vida escolar;
- d) escriturar os livros, fichas e demais documentos que se refiram à vida escolar dos alunos.

II – quanto à administração geral:

- a) organizar o serviço da Secretaria, de modo a concentrar toda a escrituração escolar do estabelecimento;
- b) organizar o arquivo, de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares, podendo atender prontamente a qualquer pedido de informação ou de esclarecimento do Diretor ou de outros interessados;
- c) receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitam pela Escola, organizando e mantendo o protocolo e o arquivo escolar;
- d) registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo da Escola;

### **REGIMENTO ESCOLAR**

e) comunicar ao Diretor qualquer irregularidade verificada nos livros e documentos referentes aos Corpos Docentes e Discentes.

III - cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de responsabilidade da secretaria.

IV - secretariar as solenidades, bem como as reuniões para as quais for convidado.

**Artigo 22** – Ao Auxiliar de Secretaria cabe a execução das tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhe forem determinadas pelo Secretário.

### **Seção V** **DO FINANCEIRO**

**Artigo 23** – O Financeiro é órgão de Apoio Administrativo encarregado do setor financeiro da Escola.

**Artigo 24** – A escrituração contábil da Escola pode ser delegada a profissional ou empresa especializada, contratada pelo Mantenedor.

**Artigo 25** – O cargo do Financeiro é exercido por profissional habilitado diretamente subordinado ao Diretor da Escola.

**Artigo 26** – São atribuições do Financeiro:

I – superintender e fiscalizar os serviços de Financeiro;

II – ter sob sua guarda os valores e os documentos relativos ao financeiro;

III – controlar e executar as atividades contábeis;

IV – apresentar no fim do ano financeiro, o balanço dos lucros e perdas;

V – escriturar as folhas de pagamento do pessoal de acordo com os dispositivos legais;

VI – efetuar os pagamentos ordenados pelo Diretor, arquivando os respectivos comprovantes;





### **REGIMENTO ESCOLAR**

VII- supervisionar a aquisição de bens e a contratação de serviços, quanto à vigência e a execução, contribuindo para redução dos custos operacionais envolvidos;

VIII- administrar os casos de inadimplência;

IX – receber e contabilizar toda e qualquer espécie de receita havida pelo Estabelecimento;

X – manter sob a sua guarda o arquivo e o material do financeiro;

XI- exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

### **Seção VI**

#### **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Artigo 27** – As Atividades Complementares compreendem os serviços Auxiliares do Apoio Administrativo, os quais estão a cargo dos servidores das seguintes categorias:

I – Inspetor de alunos;

II – Serventes;

II – Zeladoria e Vigilância.

**Artigo 28** – São atribuições do Inspetor de alunos:

I – acompanhar os alunos na entrada e saída das classes;

II - zelar pela sua conduta dos alunos dentro da Escola, usando sempre de moderação e aconselhamento nos casos de desobediência;

III - fiscalizar os alunos no que diz respeito a comportamento, uniforme e danos ao patrimônio;

IV – atender aos alunos enfermos ou que venham a si acidentar encaminhando-os para as devidas providências;

V – levar ao conhecimento do Diretor os casos de conduta insatisfatória de alunos;

VI – atender aos professores em aula na solicitação de material escolar e nos problemas disciplinares e de assistência aos alunos;

VII – encaminhar à direção os alunos retardatários e não permitir saída antecipada sem a devida autorização;

### **REGIMENTO ESCOLAR**

VIII – colaborar na realização de festas, solenidades, excursões e outras atividades escolares pertinentes;

IX – verificar as condições de limpeza das salas de aula, instalações sanitárias e demais dependências escolares, tomando se necessário as devidas providências;

X – cumprir, no âmbito de sua atuação, as determinações do Diretor.

**Artigo 29** – São atribuições dos Serventes:

I – cuidar da limpeza e higiene do edifício, dependências e instalações diversas, mobiliário e áreas circunjacentes à Escola;

II – verificar as condições de funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, informando ao Diretor as irregularidades detectadas;

III – executar as outras tarefas relacionadas com sua área de atuação que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.

**Artigo 30** – A Zeladoria e Vigilância são exercidas pelo Zelador.

**Artigo 31** – São atribuições da Zeladoria:

I – vigilância e guarda das dependências, instalações e equipamentos;

II – atendimento ao público em geral, controlando seu acesso e saída às dependências escolares;

III – execução de outras tarefas auxiliares relacionadas com sua área de atuação que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.

**Artigo 32** – As tarefas, horários e remuneração dos responsáveis pelos serviços gerais são determinados segundo a legislação vigente e controlados pela Direção da Escola.

### **Capítulo IV**

#### **DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO**

**Artigo 33** – Integra o Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico.

a) Coordenação Pedagógica.



## **REGIMENTO ESCOLAR**

### **Seção I**

#### **DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**

**Artigo 34** – O Serviço de Coordenação Pedagógica é realizado pelo Coordenador Pedagógico em cooperação com a Direção.

**Artigo 35** – O Coordenador pedagógico pode ser o próprio Diretor ou Docente devidamente habilitado.

### **Seção II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 36** – São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I – cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento Escolar;

II – analisar o material didático;

a) acompanhar e avaliar materiais didáticos e paradidáticos, listas de materiais e instrumentos de avaliação para que se ajustem ao Projeto Pedagógico da escola.

III - zelar pela elaboração, aprovação e cumprimento do calendário escolar de ensino.

IV - supervisionar a elaboração dos instrumentos de avaliação;

acompanhar o desempenho escolar e a frequência do estudante;

V- acompanhar a rotina pedagógica da equipe:

a) planejar e coordenar reuniões pedagógicas sistemáticas com o Corpo Docente;

b) supervisionar as práticas educativas, os eventos e as atividades extraclasse da escola.

VI - planejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Coordenação Pedagógica, visando sempre a qualidade do ensino.

VII – participar, juntamente com o Diretor, do processo de elaboração e execução do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica da Escola:

a) coordenar atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;

b) acompanhar e incentivar o trabalho dos professores

c) estimular, orientar, articular e avaliar os projetos pedagógicos;

### **REGIMENTO ESCOLAR**

d) acompanhar e avaliar junto ao Corpo Docente o processo contínuo da avaliação das diferentes atividades dos componentes curriculares;

e) sugerir estratégias e prover meios para a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes.

VIII – elaborar a programação das atividades da sua área de atuação, assegurando a unidade do planejamento escolar e a eficácia de sua execução e controle;

IX – prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho destes visando sempre a boa qualidade de ensino;

X – acompanhar os processos pedagógicos de avaliação e recuperação;

a) fixar datas e horários de avaliações e recuperações:

XI - supervisionar o preenchimento dos diários de classe;

XII – coordenar a programação e execução das atividades de recuperação dos alunos;

XIII – coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Classe;

XIV – propor e coordenar atividades de capacitação Docente;

XV – avaliar os resultados do processo educacional no âmbito geral da Escola;

XVI – garantir os resultados do processo pedagógico;

XVII – participar dos Conselhos de Classe, Reuniões Pedagógicas e eventos escolares;

XVIII – atender estudantes, seus pais e/ou representantes legais, sempre que necessário para interagir com a Comunidade Escolar, criando vínculos de interação da sociedade com a Escola.

XIX – acompanhar, no portal da escola na internet, os registros realizados pelos professores, relativo às atividades desenvolvidas e às avaliações aplicadas;

XX - assistir as aulas, atos escolares e atividades escolares de qualquer natureza, quando julgar necessário;

XXI- zelar pelo ambiente de cooperação, de integração e de agradável convivência entre alunos, professores, coordenadores e equipe de apoio, visando sempre à excelência dos serviços prestados pela escola;

XXII - participar dos eventos escolares;

XXIII - zelar pela ordem disciplinar da escola;

## **REGIMENTO ESCOLAR**

XXV - exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

### **Título II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

### **Capítulo I**

#### **DOS NÍVEIS, DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO**

**Artigo 37** – A Escola ministra Educação Básica, em regime anual, nas seguintes etapas:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental;
- III – Ensino Médio.

### **Seção I**

#### **DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Artigo 38** - A Educação Infantil, sob a responsabilidade de um coordenador, atende estudantes com a seguinte faixa etária:

- I – Maternal I: 2 anos completos até 30 de junho do ano letivo, conforme legislação vigente.
- II – Maternal II: 3 anos;
- III – Jardim I: 4 anos;
- IV – Jardim II: 5 anos.

### **Seção II**

#### **DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Artigo 39** - O Ensino Fundamental, sob a responsabilidade de um coordenador, atende estudantes distribuídos nas seguintes modalidades:

- I – Regime anual ministrado em 9 (nove) anos, distribuídos da seguinte forma:
  - a) Ensino Fundamental I: 1º ao 5º ano;
  - b) Ensino Fundamental II: 6º ao 9º ano.

## **REGIMENTO ESCOLAR**

### **Seção III DO ENSINO MÉDIO**

**Artigo 40** – O Ensino Médio, sob a responsabilidade de um coordenador, atende a alunos nas seguintes classes:

- I – 1ª Série
- II – 2ª Série
- III – 3ª Série

## **CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS DOS NÍVEIS**

### **SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Artigo 41** – São objetivos específicos da Educação Infantil:

- I – oferecer condições favoráveis ao desenvolvimento integral da criança;
- II – proporcionar que a criança se desenvolva nas áreas do conhecimento, pensamento lógico-matemático, interação social, coordenação visuomotora, orientação espacial e esquema corporal;
- III – propiciar a criança um processo de adaptação e de desenvolvimento harmonioso de sua personalidade;
- IV – propiciar a criança a formação de valores e hábitos que lhe favoreçam a saúde e o bem estar;
- V – promover a aquisição de habilidades e competências nos níveis espiritual, físico, cognitivo, afetivo e psicomotor.

### **SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Artigo 42** – São objetivos específicos do Ensino Fundamental:

### **REGIMENTO ESCOLAR**

- I – proporcionar ao aluno a aquisição de conhecimentos fundamentais, visando o desenvolvimento harmonioso de suas potencialidades nas mais diversas dimensões humanas;
- II – desenvolver no estudante a capacidade de aprender e de adquirir conhecimentos e habilidades;
- III – estimular a integração escola, família, comunidade e meio ambiente;
- IV – criar um ambiente seguro, rico em estímulos que lhe favoreça a formação de conceitos básicos, ampliando gradativamente sua comunicação e integração social;
- V – ampliar progressivamente as relações efetivas dos alunos, desenvolvendo as habilidades de cooperação, solidariedade e respeito a si e ao outro, bem como estabelecendo vínculos e fortalecendo a auto-estima;
- VI – propiciar condições de aprendizagem, significativa, por meio de material experimental, de modo que o estudante desenvolva as habilidades de solucionar situações-problemas que envolvam representações numéricas e de comunicar-se de forma oral e escrita;
- VII - evidenciar o estudo da língua como um processo transformador das relações práticas e sociais;
- VIII – utilizar a linguagem oral e escrita com eficiência e eficácia, com adequação as diferentes situações de comunicação;
- IX – desenvolver no aluno as habilidades de criticar, analisar, refletir e questionar as diversas situações;
- X – possibilitar o acesso à produção cultural da humanidade e a participação plena no mundo letrado.

### **SEÇÃO III** **DO ENSINO MÉDIO**

- I – propiciar a formação integral do adolescente, baseada em princípios éticos, morais e cristãos, oferecendo-lhe uma base de conhecimento mais aprofundados que lhe permitam o adequado prosseguimento de estudos no ensino superior, em áreas condizentes com seus interesses e aptidões;

### **REGIMENTO ESCOLAR**

- II – promover a compreensão dos fundamentos científicos-tecnológicos, relacionados com a prática;
- III – estimular a integração entre a escola, família e comunidade;
- IV – preparar o aluno para exames vestibulares diversos.

### **Capítulo III DO CURRÍCULO**

**Artigo 43** – O currículo consiste em um programa de experiências pedagógicas que devem estabelecer um vínculo didático entre o conhecimento e a realidade, possibilitando ao aluno uma participação ativa, crítica, investigadora, no processo de construção do conhecimento, numa perspectiva de educação transformadora.

**Artigo 44** – O currículo da educação Infantil, do Ensino Fundamental e Ensino Médio serão elaborados pela Direção, Professores e demais trabalhadores em educação e reformulado sempre que necessário com o objetivo de nortear a programação das atividades didáticos-pedagógicas a serem desenvolvidas, sendo submetida a aprovação do órgão competente.

**Artigo 45** – O currículo da educação infantil será apresentado sob a forma de Proposta Pedagógica, prevendo o desenvolvimento das atividades em consonância com as etapas evolutivas da criança.

§ 1º o desenvolvimento da proposta será fundamentada na formação pessoal e social; que auxiliem na percepção e reconhecimento da identidade, interação com o outro, com o meio e consigo mesmo, e o conhecimento de mundo que proporciona o contato com as produções simbólicas, científicas e sociais da história da humanidade.

§ 2º - as atividades educativas e lúdicas proporcionam articulação e integração de diversas áreas do conhecimento permitindo ao aluno expandir suas opções de explorar e ampliar as suas habilidades.



### **REGIMENTO ESCOLAR**

**Artigo 46** – O currículo de Ensino Fundamental e Ensino Médio serão constituídos de uma Base Nacional Comum, complementada pela parte diversificada, para atender às necessidades e possibilidades completas, às peculiaridades locais e às diferenças individuais.

§ 1º - Os currículos devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o Conhecimento do mundo físico e natural e da Realidade Social e Política, especialmente do Brasil.

§ 2º - O ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º - A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar.

§ 4º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africanas e europeias.

§ 5º - Na parte diversificada do currículo será incluído o ensino de língua estrangeira moderna.

**Artigo 47** – Os temas de convívio social e ética, a saber: Ética, Orientação Sexual, Meio Ambiente, Saúde, Estudos Econômicos, Pluralidade Cultural, Princípios Bíblicos, Valores Cristãos e outros temas sociais permearão as áreas do currículo nos temas transversais.

**Artigo 48** – Caberá à equipe docente articular as matérias do currículo, de modo a assegurar conteúdos orgânicos que concorram à socialização do saber e correspondam ao nível de desenvolvimento dos alunos e à evolução do meio social.

**REGIMENTO ESCOLAR**  
**SEÇÃO I**  
**DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

**Artigo 49** – A proposta pedagógica da escola tem como substrato os preceitos constitucionais e a legislação de ensino, de um lado, e, de outro a organização escolar, os quais evidenciam seu caráter cristão e lhe conferem identidade confessional em todos os níveis da Educação Básica.

**Artigo 50** – A participação da Comunidade Escolar, no processo de reestruturação da Proposta Pedagógica da escola, dá-se de forma indireta, por meio de diversos canais de comunicação com a equipe pedagógica da instituição, sobretudo das reuniões periódicas, em que podem ser manifestadas críticas e ou sugestões, as quais serão submetidas à apreciação da Direção Escolar juntamente com a Coordenação.

**Artigo 51** – O quadro curricular contendo os componentes curriculares e sua carga horária, consta do Plano de Curso e somente pode ser alterado antes do início do ano letivo, mediante aprovação do órgão competente.

**Capítulo IV**  
**DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS**

**Artigo 52** – Os alunos serão agrupados em classes conforme sua faixa etária, assegurada sempre a área útil de 1,20 m<sup>2</sup> por aluno.

**Artigo 53** – Os critérios para a composição das classes são expressos no Plano Escolar, conforme as disposições da legislação pertinente.

**Artigo 54** – Para a atividade extraclasse cuja natureza exija o número reduzido de alunos, admitir-se-á o desdobramento de turmas, observando os critérios estabelecidos pela administração superior.



## **REGIMENTO ESCOLAR**

### **Capítulo V**

#### **DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA PROMOÇÃO**

**Artigo 55** – A avaliação é um processo integral, contínuo e sistemático, que envolve o desenvolvimento global do aluno e leva em consideração os objetivos e finalidades da educação, bem como a filosofia da Escola.

**Artigo 56** – O ano letivo é dividido em quatro períodos denominados bimestres, para fins de planejamento e avaliação.

### **SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO**

#### **SUBSEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Artigo 57** – Na educação infantil, a avaliação do desenvolvimento do aluno é feita em termos comportamentais bem amplos, considerando-se o desenvolvimento sensório-motor, cognitivo, social, o equilíbrio emocional e a realização das atividades propostas.

**Parágrafo único** – O resultado da avaliação do desenvolvimento da criança, na Educação Infantil, sem objetivo de promoção é registrado em instrumento próprio, ao final de cada bimestre.

#### **SUBSEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

**Artigo 58** – A verificação do rendimento escolar no Ensino Fundamental e Ensino Médio, compreende a avaliação do aproveitamento do aluno e a apuração da assiduidade nos diversos componentes curriculares.

## **REGIMENTO ESCOLAR**

**Parágrafo Único** – O desempenho escolar é registrado no final de cada bimestre, em forma de notas apuradas por meio dos diversos instrumentos de avaliação.

**Artigo 59** – A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I – avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

II – aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

III – obrigatoriedade de estudos de recuperação para os casos de baixo rendimento escolar.

**Artigo 60** – A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho dos alunos nas diferentes experiências de aprendizagem, levando-se em consideração os objetivos propostos de cada disciplina, independentemente do respectivo tratamento metodológico e de sua consideração para fins de promoção.

**Parágrafo Único** – Para os alunos com diagnóstico de dificuldade de aprendizagem comprovada, haverá um acompanhamento diferenciado quanto às avaliações de aproveitamento disciplinar.

**Artigo 61** – A avaliação do aproveitamento deverá ser utilizada no decorrer de cada bimestre, com no mínimo dois instrumentos de avaliação, elaborado pelo professor, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico ou na inexistência deste, do Diretor da Escola.

**Artigo 62** – O aluno que faltar a alguma avaliação tem direito de realizar outra posteriormente, em caráter substitutivo, desde que seja apresentada justificativa a Coordenação em até 3 (três) dias úteis após a aplicação do instrumento a ser substituído.

### **REGIMENTO ESCOLAR**

**Parágrafo Único** – A avaliação substitutiva será aplicada ao aluno em data e horário determinado pela Escola. Caso o aluno não compareça, perderá o direito de realizá-la em outra data.

**Artigo 63** – Os resultados das avaliações de cada componente curricular serão expressos em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

**Artigo 64** – Os resultados das avaliações serão registrados por alunos, sistematizados numa única nota bimestral por componente curricular, e enviados à Secretaria, sendo divulgados aos pais nas Reuniões de Pais e Mestres, na data definida no calendário escolar.

**Artigo 65** – Em caso de discordância do resultado apresentado, o aluno ou o seu representante legal poderá apresentar pedido de reconsideração na escola em até cinco dias a contar da data da divulgação de resultados.

**Parágrafo Único** – Este prazo fica suspenso no período de férias.

**Artigo 66** – Para a avaliação do recurso, será reunido o Conselho de Classe para avaliar a solicitação de reconsideração do resultado bimestral. A Direção terá 10 dias para comunicar a decisão ao requerente.

### **Seção II**

#### **DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO**

**Artigo 67** – A promoção do aluno se dará em função da frequência às aulas e do aproveitamento revelado durante o ano letivo e após a recuperação final quando, for o caso.

**Artigo 68** – A nota mínima para aprovação, em cada componente curricular, é 6,0 (seis).

**Artigo 69** – Não há, em hipótese alguma, abono de faltas; estas são justificadas mediante atestado médico.

## **REGIMENTO ESCOLAR**

**Artigo 70** – Será considerado promovido o aluno que apresentar frequência mínima de 75% do total de horas letivas e ao final do ano letivo obtiver:

I – média final igual ou superior a 6,0 (seis);

II – média final, pós recuperação final, igual 6,0 (seis).

**Artigo 71** – A avaliação do aproveitamento nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, assumirá como princípio um caráter diagnóstico, observando a participação e interação do aluno com as atividades pedagógicas e sociais. Não sendo passível de interrupção por falta de aproveitamento.

**Artigo 72** – A promoção do aluno a partir do 3.º ano do Ensino Fundamental, resultará da avaliação do aproveitamento considerando todas as disciplinas do currículo.

**Artigo 73** – A avaliação do desempenho escolar, processada no decorrer do ano letivo, é registrada nos respectivos Diários de Classe e nas Fichas Individuais de Alunos, e o resultado final em ata própria.

## **SEÇÃO III** **DA RECUPERAÇÃO**

**Artigo 74** – A recuperação, trabalho contínuo e sistemático de orientação e acompanhamento de estudos, destina-se ao atendimento de alunos com aproveitamento insuficiente, considerando o sistema de avaliação adotado neste Regimento Escolar.

**Artigo 75** – A recuperação é oferecida nas seguintes modalidades:

I – contínua, de conteúdos, paralela ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem, sem alteração de valores nas médias inferiores obtidas no bimestre;

II – bimestralmente, após aplicação de no mínimo dois instrumentos avaliativos, o aluno que não atingir a média 6,0 (seis) terá a oportunidade de uma nova avaliação independente do número de componentes curriculares;

### **REGIMENTO ESCOLAR**

III – no final, após apuração dos resultados do ano letivo, conforme registro no calendário escolar divulgado no início do ano letivo.

**Artigo 76** – A recuperação final destina-se a alunos com média final inferior a 6,0 (seis), em no máximo 3 (três) componentes curriculares, e caracteriza-se pela aplicação de novo instrumento de avaliação, em caráter presencial na Escola, em data e horário previamente divulgados.

**Artigo 77** – A Escola não prevê avaliação substitutiva para Recuperação Final, sendo assim, caso o aluno, que por qualquer motivo, deixar de submeter-se aos instrumentos avaliativos, será enviado ao Conselho de Classe com indicação de reprova.

**Artigo 78** – A Recuperação Final pode completar instrumentos diversos de avaliação, respeitadas as características dos componentes curriculares trabalhados ao longo do ano letivo em curso, com atribuição de notas que obedecem aos critérios fixados neste Regimento.

**Artigo 79** – Da elaboração do calendário para aplicação de avaliações de Recuperação Final, participam Corpo Docente e Coordenador Pedagógico.

**Artigo 80**– Será considerado aprovado, após a Recuperação Final, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) nas avaliações por ele realizadas.

**Artigo 81** – Será considerado reprovado o aluno que após as avaliações de Recuperação Final, obtiver nota inferior a 6,0 (seis) em qualquer componente curricular.

**Parágrafo Único** – o aluno que não obtiver média 6,0 (seis) após as avaliações de Recuperação Final, mas mantiver uma média entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove décimos), em no máximo 3 (três) componentes curriculares, terá seu caso submetido pelo Conselho de Classe que decidirá sobre sua aprovação ou pela retenção ficando a decisão registrada em ata.

### **REGIMENTO ESCOLAR**

**Artigo 82** – Os casos considerados especiais pelo Corpo Docente serão analisados pela Direção e Conselho de Classe.

**Artigo 83** – Após os resultados da Recuperação Final, o Conselho de Classe se reunirá para a decisão final, a qual será comunicada aos pais, conforme data estabelecida no calendário escolar.

**Artigo 84** – Em caso de discordância, os responsáveis poderão apresentar pedido de reconsideração junto a Direção da escola no prazo de até 10 dias da divulgação de resultados.

**Artigo 85** – Para decisão de reconsideração, a escola reunirá o Conselho de Classe para avaliar reconsideração e a Direção dará o parecer em até 10 dias aos responsáveis.

**Parágrafo Único** – Este recurso destina-se a alunos que se mantenham matriculados na escola.

**Artigo 86** – Aos responsáveis, quando discordarem da decisão final do Conselho de Classe e Direção escolar, cabe recurso junto à Diretoria de Ensino, protocolando recurso na escola em até 5 dias da divulgação da decisão.

### **Título III** **DO PLANO ESCOLAR**

**Artigo 87** – O Plano Escolar é a programação anual de todos os projetos educacionais, escolarização e organização, acompanhamento e avaliação da ação educativa a ser desenvolvida na Escola, devendo ser elaborado pelo pessoal do Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico.

**Artigo 88** – A coordenação do Plano Escolar é de competência do Diretor.

**Artigo 89** – Do Plano Escolar devem constar, no mínimo:



### **REGIMENTO ESCOLAR**

- I – diagnóstico da realidade da Escola, com a finalidade de descrever, avaliar e explicar sua situação, quanto às características da comunidade e da clientela escolar;
- II – proposta pedagógica da Escola;
- III – recursos materiais, humanos e institucionais disponíveis;
- IV – objetivos e metas da Escola;
- V – programação referente às atividades curriculares;
- VI – programação referente às atividades do Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico e Núcleo de Apoio Administrativo.
- VII – definição da organização geral da Escola quanto:
  - a) ao agrupamento dos alunos;
  - b) ao quadro curricular com carga horária;
  - c) as normas para adaptação, avaliação, recuperação, compensação de ausências, classificação e reclassificação;
  - d) ao Calendário Escolar.
- VIII – forma de acompanhamento, controle e avaliação do processo educacional;
- IX – outras atividades escolares a critério da Escola.

### **Título IV DO REGIME ESCOLAR**

#### **Capítulo I DO ANO LETIVO E CARGA HORÁRIA**

**Artigo 90** – O ano letivo é independente do ano civil e tem duração mínima de 200 (duzentos) dias letivos, compreendendo no mínimo 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, incluindo comemorações cívicas, atividades de natureza cultural, artística, recreativa, desportivas, necessárias a formação do aluno.

**§ 1º** - As atividades de que trata este artigo terão frequência obrigatória.

### **REGIMENTO ESCOLAR**

§ 2º - A carga horária do Ensino Fundamental e Ensino Médio obedecerá as Matrizes Curriculares aprovadas pela Diretoria de Ensino.

**Artigo 91** – O Calendário Escolar, peça integrante do Plano Escolar, é elaborado anualmente conforme o disposto no presente Regimento e nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores.

**Parágrafo Único** – Deverão constar no Calendário Escolar as seguintes indicações:

- I – períodos de aulas, de férias e de recesso escolar;
- II – feriados;
- III – previsão mensal e anual de dias letivos e de carga horária;
- IV – período de Planejamento;
- V – período de Recuperação Final;
- VI – reuniões de Conselho de Classe;
- VII – reuniões de Pais e Mestres;
- VIII – reuniões Administrativas e Pedagógicas;
- IX – data da apresentação dos Resultados Finais de Avaliação.

**Artigo 92** - O Calendário Escolar, aprovado pelo órgão competente é divulgado à comunidade escolar antes do início do ano letivo.

**Artigo 93** – Se houver suspensão das aulas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, haverá reposição para o devido cumprimento do ano letivo.

### **Capítulo II** **DA MATRÍCULA**

**Artigo 94** – A matrícula é o ato formal que vincula o aluno a Escola, ficando este sujeito às normas deste Regimento.

**Artigo 95** – A matrícula ou renovação é requerida, na época divulgada pela Escola, por meio de instrumento específico, a ser apresentados pelos pais e



## **REGIMENTO ESCOLAR**

responsáveis os quais declaram aceitar as normas regimentais, e constará ainda de dois momentos:

- I – matrícula para os alunos da Escola, com garantia de vaga por tempo determinado pela Direção;
- II – matrícula para alunos novos.

**Artigo 96** – Será nula, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Escola, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, ficando o responsável passível das penas que a lei determina.

**Artigo 97** – São condições de matrícula:

- I – poderá ser matriculados na educação infantil, alunos que completem 2 anos até o dia 30 de junho do ano letivo;
- II - para o 1º ano, ter idade mínima exigida pela legislação vigente.

**Artigo 98** – A Escola pode aceitar matrícula em qualquer época do ano letivo, desde que exista a vaga e o estudante atenda às exigências legais prevista neste Regimento Escolar.

**Artigo 99** – A reclassificação do aluno, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da Base Nacional Comum do Currículo, poderá ocorrer a partir de:

- I – proposta apresentada pelo professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II – solicitação do pai ou responsável mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

**Parágrafo Único** – São procedimentos de reclassificação:

- I – avaliações, incidindo sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum;
- II – uma redação em Língua Portuguesa;
- III – parecer do Conselho de Classe/Série, sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano ou o ciclo pretendido;

## **REGIMENTO ESCOLAR**

IV – parecer conclusivo do Diretor.

**Artigo 100** – Para o aluno da própria Escola a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer bimestre letivo.

**Artigo 101** – Os alunos com necessidades educacionais especiais serão matriculados em todos os níveis e modalidades de ensino, respeitando o seu direito a atendimento adequado, pelos serviços e apoios especializados.

§ 1º - No ato da matrícula os pais deverão apresentar avaliação psico-pedagógica, recente do aluno.

§ 2º - Os pais obrigam-se a manter apoio determinado pelos médicos, necessário ao desenvolvimento do aluno com necessidades especiais.

## **Capítulo III** **DA TRANSFERÊNCIA**

**Artigo 102** – A secretaria é o único órgão responsável pelo controle e expedição de documento de transferência, que deve ser assinado pelo Secretario Escolar (via do aluno), e pelo pai ou responsável (via da escola).

**Artigo 103** – As matrículas por transferência serão recebidas em qualquer época do ano letivo.

**Parágrafo Único** – A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo por iniciativa dos pais, resguardando-se os direitos das partes.

**Artigo 104** – Será considerado abandono de estudo caso o aluno obtiver o número de faltas consecutivas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do número de dias letivos do ano em curso e não requerer formalmente na secretaria a transferência.

## **REGIMENTO ESCOLAR**

### **Capítulo IV** **DOS PROJETOS ESPECIAIS**

**Artigo 105** – A Escola poderá desenvolver, quando necessário, e dentro das suas possibilidades, Projetos Especiais abrangendo:

- I – atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II – organização e utilização de salas ambientes e multimeios, de multimídia e de leitura;
- III – grupos de estudo e pesquisa;
- IV – cultura e lazer;
- V – outros de interesse da comunidade.

§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento curricular, destinam-se a todos os alunos de um determinado ano ou classe.

§ 2º - As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos que apresentam baixo rendimento escolar.

§ 3º - Os Projetos Especiais, integrados aos objetivos da Escola, serão planejados e executados pelos profissionais de Escola, e aprovados nos termos das normas vigentes.

§ 4º - Os Projetos Especiais constarão do Plano Escolar.

### **Capítulo V** **DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR**

**Artigo 106** – A Escola expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano ou ciclo e demais documentos relativos à vida escolar, conforme legislação vigente.

## **REGIMENTO ESCOLAR**

**Parágrafo Único** – Os certificados expedidos serão registrados através de formulário próprio que será arquivado no prontuário do aluno.

### **TÍTULO III**

#### **DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO**

##### **Capítulo I**

##### **DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 107** – o Corpo Docente é constituído por professores devidamente habilitados, admitidos mediante critério de seleção e contratados na forma da lei.

**Artigo 108** – Além do que é previsto na legislação do trabalho, são direitos do professor:

I – atuar com autonomia e responsabilidade dentro e fora da sala de aula, em consonância com as normas e filosofias da Escola;

II – participar ativamente do processo ensino-aprendizagem;

III – participar de seminários, encontros, palestras, entre outros, para continuo aperfeiçoamento e atualização;

IV – receber apoio didático do Coordenador Pedagógico, para melhorar o desempenho de suas atribuições;

V – ter ao seu alcance informações educacionais, biografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

VI – dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficiente e adequado, para que possa exercer com eficácia suas funções;

VII – ter liberdade de escolha e de atualização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino/aprendizagem, dentro de princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum;

### **REGIMENTO ESCOLAR**

- VIII – receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho conforme contrato de prestação de serviço;
- IX – receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente da classe a que pertencer;
- X – ter assegurada igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- XI – receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;
- XII – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XIII – reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação geral, sem prejuízo as atividades escolares;
- XIV – usufruir de férias de acordo com o calendário escolar.

#### **Artigo 109 – São deveres do professor:**

- I – conhecer e respeitar as leis;
- II – atender às normas estabelecidas pela Direção Escolar;
- III - registrar diariamente, no diário de classe, frequências e conteúdos programáticos ministrados;
- IV - participar de atividades e reuniões sempre que convocado;
- V - elaborar e corrigir instrumentos de avaliação;
- VI - participar do Conselho de Classe;
- VII - impedir a entrada de alunos fora do horário, quando não autorizado pela Coordenação;
- VIII - sugerir a Coordenação a aquisição de livros para a Biblioteca;
- IX- comparecer às solenidades e eventos promovidos pela Escola, bem como as reuniões de Pais e Mestres, sempre que convocado;
- X - comunicar e justificar, em tempo hábil, suas ausências ao Coordenador Pedagógico;
- XI - atender as solicitações da Direção e da Coordenação Pedagógica;
- XII - comunicar ao Coordenador Pedagógico qualquer anormalidade verificada durante a aula;

### **REGIMENTO ESCOLAR**

XIII - comentar com os alunos os instrumentos de avaliação aplicados, fornecer-lhes o critério adotado na correção e devolvendo-lhes os trabalhos corrigidos com valores atribuídos, dentro do prazo estabelecido pelo Coordenador Pedagógico;

XIV - apresentar-se e trajar-se de acordo com os padrões condizentes com o ambiente escolar e usar diariamente o uniforme fornecido pela Escola;

XV - tratar com igualdade todos os estudantes sem distinção de etnia, crença, convicção política e filosófica;

XVI - planejar as atividades escolares, ministrar aulas com qualidade, orientar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, utilizando métodos atualizados e visando a formação integral do aluno;

XVII - ser assíduo e pontual às aulas e as demais atividades dentro e fora da escola;

XVIII - manter atualizado os diários de classe;

XIX - manter atualizado o portal da escola na internet;

XX - registrar notas dos alunos, no portal da escola dentro do prazo estabelecido pela Coordenação Pedagógica;

XXI - participar dos eventos culturais e sociais previstos no Calendário Escolar;

XXII – empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos de acompanhamento do progresso científico da educação;

XXIII – manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

XXIV – incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre alunos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

XXV – assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do aluno;

XXVI – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

XXVII – comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XXVIII – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;



### **REGIMENTO ESCOLAR**

XXIX – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XXX – manter permanentemente contato com os pais responsáveis orientando-os sobre o desenvolvimento dos alunos, em conjunto com a Direção da Escola;

XXXI - cumprir as disposições deste Regimento Escolar.

**Artigo 110** – É vedado ao Corpo Docente:

I – ocupar-se, na Escola, de assuntos estranhos à finalidade educativa bem como corrigir provas e trabalho em sala de aula;

II - promover arrecadações de qualquer espécie, sem o consentimento da Direção;

III – ferir a susceptividade dos alunos relativamente à sua raça, cor, credo religioso, opção política ou condição social e econômica;

IV – fazer proselitismo religioso ou político-partidário, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses e a segurança nacional, ou usufiar nos alunos, clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina ou agitação;

V – atribuir aos alunos nota por motivo disciplinar ou ausência as atividades escolares, bem como diminuí-la pelas mesmas ações;

VI – tratar os alunos de forma vexatória ou humilhante;

VII – pregar ideias que atentem contra a democracia, os interesses nacionais e os da Escola;

VIII – fomentar atitudes de indisciplina ou atos atentatórios à moral e aos bons costumes;

IX – retirar-se antes do término da aula;

X – falar ao celular durante a aula;

XI – fumar nas dependências da Escola.

### **Capítulo II**

#### **DO CONSELHO DE CLASSE**

**Artigo 111** – A Escola conta com Conselho de Classe.

§ 1º - Fazem parte do Conselho de Classe o Diretor, o Coordenador Pedagógico e os professores de cada classe.

## **REGIMENTO ESCOLAR**

§ 2º - O Conselho de Classe é um colegiado composto de professores de uma mesma turma e presidido pelo Diretor. Convocado regularmente ao final de cada bimestre e após avaliações de Recuperação Final e, em caráter extraordinário, quando necessário, destina-se a avaliar o rendimento e o comportamento de alunos e turmas, analisar sistematicamente o processo ensino-aprendizagem, bem como deliberar sobre eventuais situações submetidas à apreciação do grupo. As ações e deliberações desse órgão são lavradas em ata com a assinatura de todos os participantes.

**Artigo 112** – O Conselho de Classe têm as seguintes atribuições:

I – avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:

- a) analisando os padrões de avaliação utilizados;
- b) identificando os alunos com aproveitamento insatisfatório ou insuficiente e suas causas;
- c) elaborando a programação das atividades de recuperação e de compensação e ausências;
- d) determinando a retenção ou encaminhamento a estudos de recuperação, aos alunos cujas médias indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido;
- e) opinando sobre os pedidos de reconsideração relativos à verificação do rendimento escolar interpostos.

II – avaliar a conduta da classe através da identificação dos alunos de ajustamento insatisfatório em relação à classe e a Escola;

III – propor soluções para sanar desajustes encontrados;

IV – decidir sobre a promoção do aluno;

V – apreciar relatórios anuais da Escola;

VI – analisar solicitações e deliberar sobre situações que envolvam alunos em atitudes que firam este regimento ou, ainda, nos casos de inadaptação à proposta pedagógica ou às normas disciplinares.

**Parágrafo Único** – Toda decisão tomada pelo Conselho de Classe será comunicada ao aluno e seu Pai ou responsável, assegurando-lhes o direito de



### **REGIMENTO ESCOLAR**

defesa, considerando que caberá ao órgão constituído a manutenção ou a reforma da decisão tomada.

**Artigo 113** – O Conselho de Classe reunir-se-ão ordinariamente uma vez por bimestre, no final do ano escolar e quando convocado pelo Diretor.

### **Capítulo III DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 114** – O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados na Escola, de acordo com os dispositivos deste Regimento e são asseguradas condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades.

**Artigo 115** – Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, tem direito à informação sobre a vida escolar do filho, bem como o direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente através das Reuniões de pais e mestres.

### **Seção I DOS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 116** – Os alunos, além do que estiver previsto em legislação, tem direito a:

- I – ser respeitado em sua dignidade como pessoa independentemente de sua convicção religiosa, política e filosófica, grupo social, etnia e nacionalidade;
- II – requer recurso de defesa sempre que, comprovadamente, julgar-se prejudicado;
- III – ter oportunidade para o desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades;
- IV – ser assistido pelo Professor, Coordenador Pedagógico e demais Funcionários para o bom desempenho na sua formação integral;
- V – participar de campanhas de cunho educativo, desde que aprovadas pela Direção;

### **REGIMENTO ESCOLAR**

VI – portar-se na escola e fora dela, como pessoa consciente dos direitos;

VII - recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho escolar, sempre que se sentir prejudicado, por meio de petições dirigidas ao Diretor, observando-se o Regimento Escolar;

**Artigo 117** - Os alunos, além do que estiver previsto em legislação, tem dever de:

I - portar-se na escola e fora dela, como pessoa consciente das suas obrigações;

II – acatar a autoridade da Direção, Coordenação Pedagógica e Professores bem como todos os funcionários, e tratá-los com cortesia e respeito;

III – apresentar aos pais e responsáveis todas as circulares e/ou documentos encaminhados pela escola;

IV – usar diariamente uniforme completo para as aulas regulares e especiais como passeios culturais, visitas e atividades extraordinárias planejadas dentro e fora da escola;

V – ser assíduo, dedicado e pontual no trabalho escolar;

VI – conservar móveis, equipamentos e materiais da Escola, manter as boas condições de asseio do prédio e suas dependências;

VII – conservar o patrimônio da Escola, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis o ressarcimento de eventuais prejuízos causados;

VIII – devolver em tempo hábil, os livros que retirar na Biblioteca;

IX – participar, de forma responsável e ativa, de todo processo educativo;

X – trazer diariamente todo o material necessário as aulas;

XI – cumprir as normas disciplinares;

XII – portar-se dignamente em qualquer atividade pedagógica, dentro e fora da sala de aula, respeitando o direito do colega de ser bem assistido pelos Professores.

**Artigo 118** – É vedado ao Corpo Discente:

I – promover dentro da Escola, sem autorização da Coordenação Pedagógica, qualquer tipo de campanha, venda ou rifa, ou ainda realizar atividades culturais religiosas, sociais, recreativas, sociais ou políticas;

### **REGIMENTO ESCOLAR**

- II – impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los a ausência;
- III – ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis;
- IV – ausentar-se da sala sem autorização prévia do Professor, bem como entrar em sala após o início da aula sem justificativa por escrito;
- V – trazer convidados para assistir a aula ou outras atividades programadas pela Escola;
- VI – usar as dependências da Escola, fora do seu horário de aula, sem a prévia autorização da Coordenação Pedagógica;
- VII – usar de meios fraudulentos para realização das avaliações;
- VIII – agredir fisicamente e/ou verbalmente Colegas, Professores, Funcionários, Pais e outras pessoas no recinto da Escola ou quando representá-la em outras instituições ou localidades;
- IX – danificar ou destruir objetos, equipamentos, móveis e utensílios da Escola ou de outrem;
- X – portar qualquer tipo de arma ou objeto que possa causar danos físicos as pessoas;
- XI – fumar ou usar bebidas alcoólicas nas dependências da Escola;
- XII – portar, oferecer, vender ou utilizar substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, de acordo com legislação específica, ou, ainda fazer apologia ao uso dessas substâncias nas dependências da Escola.
- XIII – é vedado o uso de brincos para alunos do sexo masculino e piercing tanto para alunos quanto para alunas.

**Parágrafo Único:** Os pais ou responsáveis deverão manter em dia seus compromissos com a tesouraria da Escola.

### **Seção II** **DAS PENALIDADES AOS ALUNOS**

**Artigo 119** – Pela inobservância das normas do presente Regimento Escolar, o aluno é passível das seguintes sanções, proporcionalmente à gravidade da conduta e não necessariamente na ordem descrita abaixo:

### **REGIMENTO ESCOLAR**

- I – admoestação verbal;
- II – repreensão escrita;
- III – suspensão as aulas, de acordo com as circunstâncias do caso;
- IV – transferência compulsória, deliberada pela Direção em conjunto com o Conselho de Classe, por comprovada inadaptação as normas do Regimento Escolar.

§ 1º - Ao aluno que sofrer a sanção prevista no item III, implicando em perda de provas e trabalhos, com prejuízo no seu aproveitamento escolar, é dada a oportunidade de realizá-lo, em data e horário determinado pela Escola.

§ 2º - A sanção prevista no item IV é aplicada ao aluno que fizer uso, portar ou comercializar droga ilícita dentro da Escola ou agredir física e/ou moralmente, qualquer membro da comunidade escolar. Nesses casos, apurados os fatos e devidamente comprovada a transgressão, a transferência compulsória será imediata, não aguardando o término do bimestre letivo.

§ 3º - Toda penalidade, a partir do item II, é comunicada, por escrito, ao Pai ou responsável, registrada e arquivada, sendo oferecido ao aluno o direito de defesa, que será analisado pela Direção e Coordenação Pedagógica.

§ 4º - As sanções podem ser aplicadas de forma sequencial ou não, dependendo da gravidade ou reincidência da falta, conforme análise feita pelo Coordenador Pedagógico.

§ 5º - Todos os alunos, ao longo do ano letivo, tem conhecimento das normas disciplinares, que, além de ficarem publicadas no portal da Escola, são explicitas em sala de aula, no material de matrícula e pelo Coordenador Pedagógico.

## **REGIMENTO ESCOLAR**

### **Título IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Capítulo I DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL**

**Artigo 120** – A Direção estimulará e facilitará a frequência de seu pessoal docente, técnico e administrativo em cursos ou eventos educacionais promovidos por outros estabelecimentos e instituições, desde que sejam garantidas as atividades educativas normais da Escola.

#### **Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 121** – Os encargos educacionais serão definidos em função do necessário equilíbrio econômico-financeiro da Instituição, e visando à manutenção da qualidade da educação ministrada.

**Artigo 122** – A proposição dos encargos será feita aos pais, anualmente, tendo os seus valores amplamente divulgados antes do início do ano letivo.

**Artigo 123** – As formas de pagamento dos encargos serão fixadas no ato da matrícula, cabendo a Escola a indicação do local em que as mensalidades serão pagas.

**Artigo 124** – Nos casos de transferência ou cancelamento de matrícula, fica o pai ou responsável obrigado ao pagamento dos valores referentes ao mês em que se verificou tal solicitação.

**Artigo 125** – O ensino religioso não se constituirá como disciplina, mas será ministrado em consonância com as matérias e norteado por uma educação

### **REGIMENTO ESCOLAR**

baseada em princípios bíblicos e valores cristãos, assegurando o respeito e à diversidade cultural e religiosa.

**Artigo 126** – Os atos de matrículas de alunos, os de investidura de professores ou da aceitação de qualquer função dentro da Escola, implicam automaticamente no compromisso expresso de conhecer e acatar o presente Regimento Escolar nele estabelecida.

**Artigo 127** – Os valores das mensalidades escolares, taxas e outras contribuições serão fixadas pela Escola, sempre em consonância com as normas emanadas dos órgãos competentes, e serão afixados previamente, para conhecimento de todos em local de fácil acesso.

**Artigo 128** – Todas as petições, representações ou ofícios formulados por funcionários da Escola dirigidos a qualquer autoridade, deverão ser encaminhados e devidamente informados, quando for o caso, pelo Diretor da Escola.

**Artigo 129** – Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerado após 05 (cinco) anos letivos, lavradas em atas competentes.

**Artigo 130** – Incorporam-se automaticamente a este Regimento Escolar todas as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

**Artigo 131** – Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção da Escola, de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 132** – A Escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia deste Regimento na Secretaria e na Direção Escolar.



**REGIMENTO ESCOLAR**

**Artigo 133** – O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data da publicação da sua portaria de Aprovação pelo órgão competente da Secretaria do Estado da Educação.

Itupeva, 31 de agosto de 2017.

---

Michele Cristina Bernabé Debone  
RG: 33.733.350-6  
Direção Escolar